



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL**

**SECRETARIA ESPECIAL DE AGRICULTURA FAMILIAR E DO DESENVOLVIMENTO
AGRÁRIO**

**TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
01/2016 QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DA SECRETARIA ESPECIAL DE
AGRICULTURA FAMILIAR E DO DESENVOLVIMENTO
AGRÁRIO E A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, PARA
OS FINS QUE ESPECIFICA**

A União, por intermédio da **SECRETARIA ESPECIAL DE AGRICULTURA FAMILIAR E DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO - SEAD**, extinto Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA conforme MP nº 726 de 12 de maio de 2016 e vinculada à Casa Civil pelo Decreto da Presidência da República 8.786 de 14 de junho de 2016, publicado no Diário Oficial da União – DOU, no dia 15 de junho de 2016, localizada no Setor Bancário Norte – SBN, Qd.0, Bl D, Edifício Palácio do Desenvolvimento, CEP: 70.057-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.688.865/0001-86, neste ato denominada **CONTRATANTE**, representada **Sr. MARCELO PELLACANI GAMBINI**, Substituto Eventual do Subsecretário de Planejamento e Gestão da Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário da Casa Civil da Presidência da República, inscrito no CPF nº 050.257.278-71, portador(a) da Carteira de Identidade nº 14.973.930-8 SSP/SP, por delegação de competência pela Portaria nº 740, de 02 de julho de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 03 de julho de 2018, e a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, Empresa Pública de Direito Privado, regida pelo seu Estatuto vigente na data de assinatura do presente instrumento, com sede em Brasília/DF, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ sob nº 00.360.305/0001-04, neste ato representada pelo Senhor **ANTONIO GIL PADILHA BERNARDES SILVEIRA**, Diretor Executivo respondendo pela Diretoria Executiva de Serviços de Governo, brasileiro, portador da Carteira de Identidade n.º 113436125, expedida pela IFP/RJ e CPF n.º 052.908.847.-93 residente nesta Capital, nomeado conforme Portaria nº: **0012/19 – PRESI**, celebram o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 01/2016 para a continuidade da prestação de serviços, sujeitando-se a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** às normas disciplinares da Lei nº 8.666/93 e legislação complementar, resolvem celebrar o presente **Termo Aditivo ao Contrato nº 01/2016**, mediante Cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente instrumento tem por objeto PRORROGAR o contrato celebrado entre as partes para a prestação de serviços no âmbito do Garantia-Safra, ALTERAR a redação da **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS DOS SERVIÇOS CONTRATADOS**, **CLÁUSULA OITAVA** Parágrafo Segundo e o caput da **CLÁUSULA DÉCIMA – DO VALOR** do Contrato nº 01/2016.



2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO

2.1 - O CONTRATANTE e a CONTRATADA resolvem prorrogar a vigência do presente contrato pelo período de 12 (doze) meses, a contar de 05/01/2019 até 04/01/2020, em conformidade com o disposto no artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

As cláusulas a seguir discriminadas passam a vigorar no contato original com as seguintes redações:

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS DOS SERVIÇOS CONTRATADOS E DO REAJUSTE

Pela execução dos serviços a **CONTRATADA** fará jus ao recebimento das seguintes tarifas unitárias mensais relativas às atividades necessárias à operacionalização do Programa Garantia-Safra:

Manutenção da Execução Operacional (por parcela de benefício disponibilizada)	R\$ 1,22 (um real e vinte e dois centavos)
Por pagamento efetuado	R\$ 2,69 (dois reais e sessenta e nove centavos)
Por cartão emitido ou reemitido	R\$ 19,34 (dezenove reais e trinta e quatro centavos)

§1º - Os preços inicialmente contratados serão reajustados, respeitados os limites legais, decorridos 12 (doze) meses da data de assinatura deste Contrato pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou na falta deste, pelo índice que venha a substituí-lo.

(...)

CLÁUSULA OITAVA - DO FATURAMENTO E PAGAMENTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

Parágrafo Segundo - A CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento dos serviços prestados até 30 (trinta) dias corridos após o recebimento do Ofício de cobrança apresentado pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO VALOR

O valor total estimado para execução dos serviços objeto deste contrato é de R\$ 12.555.000,00 (doze milhões, quinhentos e cinquenta e cinco mil reais) para o período de 12 (doze) meses.



4. CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

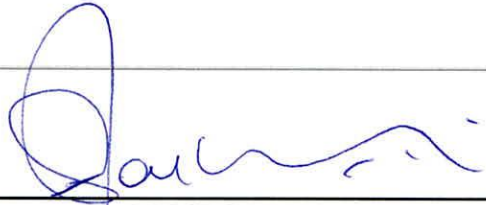
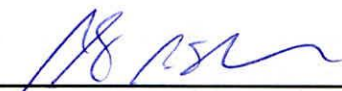
Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato ora aditado, não alteradas pelo 2º Termo Aditivo ou pelo presente Termo Aditivo

5. CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste Termo Aditivo, por extrato, no Diário Oficial da União, nos prazos estabelecidos pelo § único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

E por estarem assim justas e acordadas, as partes firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Brasília DF, 04 de janeiro de 2019

	
MARCELO PELLACANI GAMBINI Subsecretário de Planejamento e Gestão - Substituto SECRETARIA ESPECIAL DE AGRICULTURA FAMILIAR E DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO	ANTÔNIO GIL PADILHA BERNARDES SILVEIRA Representante Legal CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
CONTRATANTE	CONTRATADA

SIAPF: 1314985

TESTEMUNHAS:

1) _____
NOME :
CPF.....:

2) _____
NOME :
CPF..... :

